INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. XRD00078

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Ofício nº 179/97 - PR/TO

Palmas, 11 julho de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício n. 633/97P, da lavra de Vossa Excelência, em que solicita informações sobre o projeto agrícola Prodecer III, no município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, tenho a grata satisfação de informar-lhe o seguinte:

1. O projeto Prodecer III, financiado pelo Governo Japonês, tem por finalidade a produção de soja, e abrange uma área de 40.000 (quarenta mil) hectares;

2. A região do projeto limita-se com a área indígena Xerente, que se encontra, desde 16.06.89, demarcada e homologada;

Ao Excelentíssimo Senhor:
Deputado PEDRO WILSON GUIMARÃES
DD. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.
Brasília - Distrito Federal

Acervo ISA

3. Ocorre que, para terem acesso aos lotes, três colonos procederam a abertura de estradas vicinais dentro da área indígena, as quais se destinavam a transportar insumos para a produção de soja;

4. Em 10.12.96, esta Procuradoria da República em conjunto com a administração regional da FUNAI, realizou vistoria *in loco*, tendo, na ocasião, salientado aos colonos a ilegalidade das estradas dentro da reserva. Outrossim, foi determinado a reconstrução das cercas e conseqüente fechamento das estradas;

5. O processo de licenciamento do projeto agrícola teve início no ano de 1993, a cargo do órgão estadual do meio ambiente (NATURATINS), sendo que, embora se trate de área de torno de reserva, a FUNAI não foi ouvida como de lei (Dec. 24. 4.02.91);

6. Em 21 de fevereiro de 1997, a Procuradoria da República solicitou ao IBAMA relatório técnico-circunstanciado sobre o licenciamento, sendo que esta autarquia, em 28.04.97, informou que todas as medidas necessárias para a regularidade do empreendimento foram observadas;

7. De observar-se, entretanto, que esta Procuradoria, ao contrário do que consta no parecer técnico do NATURATINS (parecer n.: 096/96), discorda que a área de reserva permanente possa integrar a área de reserva legal. (item 3.a, do parecer);

Acervo ISA

8. Em contatos mantidos com o IBAMA/TO, em junho do corrente, este ficou de elaborar parecer mais detalhado sobre o empreendimento, estando a Procuradoria ainda no aguardo de maioes informações;

9. Segundo informações não oficiais da FUNAI, em data recente, os colonos tornaram a abrir as estradas, sendo que esta Procuradoria aguarda providências;

10. Além do Prodecer III, existe uma estrada do governo estadual, a TO-010, dentro da área indígena, que, em virtude de ação movida por este MPF, fora paralisada. Recentemente, mais precisamente no dia 09.06.97, por representação deste órgão ao IBAMA, a estrada, na parte próxima a reserva, fora também embargada.

11. Entretanto, devido o empreendimento rodoviário em questão estar bastante avançado, e de já ter produzido grandes impactos sócio-ambientais na área, ele deverá, ao que penso, ser licenciado pelo IBAMA. Para tanto, deverão ser adotadas as providências necessárias para mitigar/compensar os impactos;

12. O Governo do Estado, sistematicamente, tem investido em áreas indígenas com uma série de projetos, notadamente estradas, à revelia do IBAMA e da FUNAI, com graves e irreparáveis prejuízos para os silvícolas. A conseqüência desse comportamento tem sido a ocorrência constante de conflitos entre o Governo do Estado, de um lado, e Ministério Público e Funai, de outro;

13. Em 30.09.96, o Governo Federal delegou ao Estado do Tocantins a construção da BR-230 (Transamazônica), sendo que esta rodovia também adentra área indígena (Apinagé). Não fugindo à regra, esta rodovia, pese sua importância e repercussão sobre o meio ambiente e comunidade indígena, não fora licenciada pelo IBAMA. Revela assinalar que também não possui o devido EIA/RIMA.

14. Em 06.06.97, o IBAMA/TO, atendendo representação da PR/TO, realizou o embargo da obra. Presentemente, ela se encontra aguardando licenciamento do órgão federal do meio ambiente. Registra-se que, inconformado com o embargo, o Estado interpôs mandado de segurança.

Na esperança de ter atendido vosso pleito, coloco-me à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mário Lúcio de Avelar
Procurador da República